



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 05/2024 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Estado de Economia, Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal

Processo nº: 00480-00004256/2024-06

Assunto: Auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar os atos administrativos, bem como a execução contratual dos contratos de vigilância e dos contratos de conservação e limpeza prestados na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, nos exercícios de 2022 e de 2023

Ordem de Serviço: 113/2023-SUBCI/CGDF de 02/10/2023
05/2024-SUBCI/CGDF, de 10/01/2024

Nº SAEWEB: 0000022287

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Estado de Economia, Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal, durante o período de 16/10/2023 a 12/01/2024, com o objetivo de avaliar a conformidade da prestação dos serviços terceirizados de vigilância e de conservação na SEJUS nos exercícios de 2022 e 2023.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:



Processo	Credor	Objeto	Termos
00040-00034591/2019-98	GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (09.439.320/0001-17)	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários.	Contrato nº 40243/2019 Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2024 Valor Total: R\$ 9.998.750,04
00040-00034597/2019-65	REAL JG FACILITIES S.A. (08.247.960/0001-62)	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários.	Contrato nº 40237/2019 Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2024 Valor Total: R\$ 11.897.134,68
00040-00034617/2019-06	INTERATIVA FACILITIES LTDA. (05.058.935/0001-42)	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários.	Contrato nº 40234/2019 Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2024 Valor Total: R\$ 13.108.263,24
00040-00034628/2019-88	REAL JG FACILITIES S.A. (08.247.960/0001-62)	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários.	Contrato nº 40236/2019 Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2024 Valor Total: R\$ 11.903.978,28
00040-00034630/2019-57	REAL JG FACILITIES S.A. (08.247.960/0001-62)	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários.	Contrato nº 40237/2019 Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2024 Valor Total: R\$ 5.189.522,04
00040-00034631/2019-00	REAL JG FACILITIES S.A. (08.247.960/0001-62)	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários.	Contrato nº 40238/2019 Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2024 Valor Total: R\$ 11.420.217,12
00040-00034637/2019-79	SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS Ltda. (09.445.502/0001-09)	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários	Contrato nº 40240/2019 Vigência: 05/12/2019 a 05/12/2024 Valor Total: R\$ 7.711.201,08
00040-00034655/2019-51	GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (09.439.320/0001-17)	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários.	Contrato nº 40241/2019 Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2024 Valor Total: R\$ 4.247.496,84
00410-00017102/2017-06	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (03.497.401/0001-97)	Prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada	Contrato nº 24/2017 Vigência: 25/08/2017 a 25/08/2023 Valor Total: R\$ 41.499.081,36
00410-00017105/2017-31	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (03.497.401/0001-97)	Prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada	Contrato nº 25/2017 Vigência: 25/08/2017 a 25/08/2023 Valor Total: R\$ 36.659.553,84
00410-00017106/2017-86	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (31.546.484/0001-00)	Prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada	Contrato nº 31/2017 Vigência: 28/08/2017 a 28/08/2023 Valor Total: R\$ 43.152.642,72
00410-00017107/2017-21	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (03.497.401/0001-97)	Prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada	Contrato nº 26/2017 Vigência: 25/08/2017 a 25/08/2017 Valor Total: R\$ 42.565.284,00
00410-00017108/2017-75	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (03.497.401/0001-97)	Prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada	Contrato nº 27/2017 Vigência: 25/08/2017 a 25/08/2023 Valor Total: R\$ 39.980.683,20
00410-00017109/2017-10	MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (04.689.445/0001-81)	Prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada	Contrato nº 28/2017 Vigência: 25/08/2017 a 25/08/2023 Valor Total: R\$ 43.901.668,80
	BRASFORT EMPRESA DE	Prestação de serviços especializados de vigilância	Contrato nº 29/2017 Vigência: 25/08/2017 a



Processo	Credor	Objeto	Termos
00410-00017110/2017-44	SEGURANÇA LTDA (03.497.401/0001-97)	ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada	25/08/2023 Valor Total: R\$ 37.071.147,84
04033-00023476/2023-13	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (03.497.401/0001-97)	Prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços	Contrato nº 49737/2023 Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2024 Valor Total: R\$ 85.645.045,44
04033-00023604/2023-11	MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (04.689.445/0001-81)	Prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços	Contrato nº 49752/2023 Vigência: 01/09/2023 a 01/09/2024 Valor Total: R\$ 87.720.301,72
04033-00025338/2023-61	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (03.497.401/0001-97)	Prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços	Contrato nº 49852/2023 Vigência: 14/09/2023 a 14/09/2024 Valor Total: R\$ 98.396.177,28
04033-00025349/2023-41	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (03.497.401/0001-97)	Prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços	Contrato nº 49850/2023 Vigência: 14/09/2023 a 14/09/2024 Valor Total: R\$ 116.205.831,84
04033-00025357/2023-97	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (03.497.401/0001-97)	Prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços	Contrato nº 49851/2023 Vigência: 14/09/2023 a 14/09/2024 Valor Total: R\$ 87.174.010,08

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, integrante da Administração Direta do Distrito Federal, para seu funcionamento, necessita do desempenho de atividades acessórias e indispensáveis, a exemplo da prestação de serviço de limpeza e de vigilância e segurança patrimonial, cuja execução contratual desses serviços é objeto de análise da presente Auditoria.

Para tanto, a SEJUS/DF se valeu dos contratos corporativos contratados e geridos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, em que a contratação dos serviços operam sob o regime de execução indireta com amparo na Lei nº 8.666/1993, arts. 6º e 10 e demais normas pertinentes.

Quanto à apuração dos atos e fatos objetos da presente Auditoria, procedeu-se à análise de processos de contratação e pagamento, bem como das informações prestadas, a partir das Solicitações de Informações encaminhadas à SEJUS/DF - responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços - e à SEPLAD/DF - responsável pela gestão central do contrato. Foram realizadas visitas *in loco* em algumas unidades da SEJUS/DF para verificar e avaliar a execução e a fiscalização contratual, assim como na Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais - COSEPA/SEPLAD. Além disso, foram aplicados questionários aos executores de contrato titulares e suplentes da SEJUS/DF.

Com o término dos trabalhos de campo elaborou-se o Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2024 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 03/04/2024, Doc. SEI /GDF 142843146 e 142858178, o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Economia do



Distrito Federal - SEEC e à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus, por meio dos Ofícios nºs 1000/2024 e 1004/2024 - CGDF/SUBCI, de 01/08/2024, Doc. SEI /GDF 147298460 e 147412279, respectivamente, para que as Unidades auditadas se manifestassem, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, acerca das constatações e recomendações apontadas, considerando o caráter preliminar do Relatório.

À vista disso, as Unidades encaminharam as respostas que foram inseridas e analisadas no presente Relatório.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1. As empresas contratadas cumprem as cláusulas contratuais?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2. A Secretaria gerencia, controla e fiscaliza a execução das contratações de forma adequada e suficiente?	Parcialmente

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - As empresas contratadas cumprem as cláusulas contratuais?

Parcialmente. Conforme item 3.1.1.

3.1.1. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELAS CONTRATADAS

Classificação da falha: Tipo B

Fato



Considerando que não se encontrou nos processos disponibilizados pela SEPLAD documentação relativa à comprovação do cumprimento de cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para a prestação de serviço de limpeza e vigilância, por meio das Solicitações de Informação nºs 54/2023 e 59/2023 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, ambas de 16/11/2023, Doc. SEI/GDF 127149146 e 127194105, respectivamente, foram requeridos os aludidos documentos que serão analisados a seguir.

3.1.1.1. Empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Trata-se do Contrato nº 40240/2019, empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda., contratada para prestar serviço de limpeza, Processo nº 00040-00034637/2019-79.

Foi solicitada a apresentação da relação com o nome dos encarregados e a respectiva unidade da SEJUS onde há a prestação do serviço, com a informação da periodicidade das visitas nas unidades, o número de serventes que cada um fiscaliza, bem como apresentar relatório das visitas realizadas nos exercícios 2022 e 2023. No entanto, a contratada respondeu que “a resposta do item em questão deverá ser oferecida pela Contratante”, Doc. SEI/GDF 130954546.

Tem-se que o profissional com as funções de encarregado é funcionário da contratada e cuja prestação do serviço é prevista em cláusula contratual, logo não procede a informação de que cabe à contratante a apresentação dos dados solicitados. De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 - DICOM/SCG/SEFP-DF e o Termo de Referência é dever da contratada:

10.1. Deverá ser adotada a relação de, pelo menos, 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes, cabendo a Administração indicar onde esses encarregados serão alocados, em face das características das áreas a serem limpas. [...]

17.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Termo de Referência e sua proposta. [...]

Dessa forma, a contratada não demonstrou que tem disponibilizado profissional encarregado e prestado o serviço, em conformidade com o prescrito no contrato. Diante disso, deve a SEPLAD notificar a empresa contratada e assinalar prazo para comprovar o quantitativo e a devida prestação de serviço do encarregado com a entrega dos relatórios de visita relativos aos exercícios 2022 e 2023, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

No que se refere ao fornecimento de uniformes aos serventes e encarregados, a cada 06 meses, consta em contrato como obrigação da contratada nos seguintes termos:

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão/entidade Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

12.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, conforme quadro a seguir:

MATERIAIS DE USO PESSOAL PARA SERVENTES E ENCARREGADOS (Para todos os itens)				
10.1-Usos gerais			10.2-Usos seletivos	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
10.1.1	Jaleco de brim ou camiseta	4 unidades	10.2.1	EPI - Luvas de PVC resistentes - cano longo ^{1,3}
10.1.2	Calça em brim profissional, com elástico	4 unidades	10.2.2	EPI - Óculos de proteção ¹
10.1.3	Botas com solado de borracha ou tênis	4 pares	10.2.3	EPI - Cinto de segurança ¹
10.1.4	Meias	4 pares	10.2.4	EPI - Máscara de proteção ¹
10.1.5			10.2.5	Filtro solar ²
10.1.6			10.2.6	Capa de chuva ²
10.1.7			10.2.7	Galochas ¹
(1) Disponibilização ao posto sujeita à comprovação das necessidades locais.				
(2) Itens de uso restrito a serventes executores de serviços externos.				
(3) As cores das luvas de cano longo destinadas à execução de serviços de limpeza em ambientes sujeitos a agentes contaminantes - banheiros e vestiários, por exemplo - devem diferir das cores das luvas de uso geral.				
(4) Materiais destinados a todos os itens, se necessário.				

12.2.1. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da Contratante.

12.2.2. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

12.2.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização da Contratante.

12.2.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12.2.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.2.6. **Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.**



12.2.7. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

Para averiguar se a contratada tem cumprido com esta obrigação contratual, foi solicitada a apresentação dos comprovantes de entrega de uniformes aos serventes e aos encarregados que prestam serviço na SEJUS, relativos aos exercícios 2022 e 2023. Contudo, a empresa encaminhou documentos intitulados “Ficha de Registro de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs” de alguns funcionários e referentes à entrega ocorrida em 2021, Doc. SEI /GDF 131001380, 131001463 e 131001533.

Ao analisar a documentação encaminhada, constatou-se que a contratada não comprovou a entrega dos uniformes aos encarregados e apenas apresentou documentação da entrega de uniformes, em 2021, aos seguintes serventes que prestam serviço na Sejus:

NOME	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DATA ENTREGA UNIFORME
*****	Sejus Pro Vítima Ceilândia	29/11/2021
*****	Sejus - Praça Céu Das Artes - QNM 28 Lote B A	29/11/2021
*****	Sejus - Conselho Tutelar - Estrutural	-----
*****	Sejus Na Hora Brazlândia	01/12/2021
*****	Sejus- UAMA Brazlândia	01/12/2021
*****	Sejus - Centro de Juventude - Ceilândia	-----
*****	Sejus Conselho Tutelar Ceilândia IV	-----
*****	Sejus Conselho Tutelar Ceilândia	-----
*****	Sejus Conselho Tutelar Ceilândia	29/11/2021
*****	Sejus- UAMA Brazlândia	01/12/2021
*****	Sejus - Na Hora Ceilândia	01/12/2021
*****	Sejus - Praça Céu das Artes - QNM 28 Lote B A	-----
*****	Sejus - Centro de Juventude - Estrutural	-----
*****	Sejus UAMA Unidade em Meio Aberto - Ceilândia	-----
*****	Sejus - Praça Céu das Artes - QNR 02 Sol Nascente	29/11/2021
*****	Sejus - Praça Céu das Artes - QNM 28 Lote B A	29/11/2021
*****	SEJUS - Conselho Tutelar de Ceilândia II	-----
*****	Sejus - Centro de Juventude - Estrutural	02/12/2021

Verificou-se, ainda, que o uniforme fornecido em 2021 não contemplava todos os itens e quantidades previstos no Termo de Referência, já que não houve nenhuma entrega das meias e foram entregues apenas 02 camisas, 02 calças e 01 calçado, conforme ilustrado a seguir:

RECEBIMENTO do EPI				DEVOLUÇÃO do EPI	
DATA	E.P.I.	C.A.	ASSINATURA DO EMPREGADO	DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR
29/11	calça		x Alderj	..	
29/11	calça		x Alderj	..	
29/11	blusa		x Alderj	..	
29/11	blusa		x Alderj	..	
29/11	calçado	42888	x Alderj	..	

presentes, razão pela qual assino, nesta data, por livre e espontânea vontade.
29/11/21 x Alderj
Data Assinatura do Empregado

RECEBIMENTO do EPI				DEVOLUÇÃO do EPI	
DATA	E.P.I.	C.A.	ASSINATURA DO EMPREGADO	DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR
29/11	CAMISA		Rosilma	..	
29/11	CALÇA		Rosilma	..	
29/11	CAMISA		Rosilma	..	
29/11	CALÇA		Rosilma	..	
29/11	SAPATO	42888	Rosilma	..	

presentes, razão pela qual assino, nesta data, por livre e espontânea vontade.
29/11/21 x Rosilma
Data Assinatura do Empregado

Observa-se que a contratada não comprovou a entrega de uniformes para os seus funcionários nos exercícios 2022 e 2023, a cada 06 meses, conforme estabelecido em contrato, de modo que cabe à Seplad efetuar a glosa dos valores pagos sob esse título e, se for o caso, aplicar penalidade pelo descumprimento de cláusula contratual.

Quanto ao fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPIs nenhuma comprovação foi realizada. Segundo consta no Termo de Referência, cabe à contratada:

17.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).



17.11.1. Quanto ao Equipamento de Proteção Individual (EPI) a Contratada deverá apresentar no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver novo empregado que se vincule à prestação do contrato:

- a) Ficha de controle de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo.
- b) Certificado de curso para o correto uso dos EPIs de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo.
- c) Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE, válidos durante o período de execução dos serviços.

Assim sendo, foi solicitada a apresentação dos documentos acima que são comprobatórios do adimplemento do termo contratual, tendo a contratada ofertado a seguinte resposta, Doc. SEI/GDF 130954546:

Resposta: a. segue, anexo à presente resposta, o documento contendo as informações solicitadas. Cumpre mencionar que, em atendimento ao caráter emergencial da demanda, a empresa não teve tempo hábil para realizar um levantamento detalhado das informações requeridas.

b. segue, anexo à presente resposta, o documento contendo as informações solicitadas. Cumpre mencionar que, em atendimento ao caráter emergencial da demanda, a empresa não teve tempo hábil para realizar um levantamento detalhado das informações requeridas.

c. o certificado do curso foi enviado à contratante no momento da implantação dos serviços

d. a resposta do item em questão deverá ser oferecida pela Contratante.

e. a resposta do item em questão deverá ser oferecida pela Contratante.

Nota-se que a contratada alega em suas respostas que “não teve tempo hábil para realizar um levantamento detalhado das informações requeridas”, o que não merece prosperar, tendo em vista que toda documentação solicitada se refere ao cumprimento das cláusulas previstas no ajuste firmado, de forma que já deveria ter sido fornecida à SEPLAD quando do implemento das obrigações contratuais. O contrato foi celebrado em 05/12/2019 e a contratada, desde então, não tem demonstrado que tem mantido durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Além disso, ao longo da execução contratual houve o ingresso de novos funcionários cuja documentação não foi apresentada, em observância ao item 17.18 do Termo de Referência que diz: “Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo”, de forma que não cabe o argumento de que a documentação foi entregue quando do início da prestação do serviço para o não atendimento à Auditoria. Pela tabela abaixo, é possível constatar que dos 18 servidores que prestam serviço na SEJUS, 08 ingressaram após o início da execução contratual:



NOME	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DATA ADMISSÃO
*****	Sejus Pro Vítima Ceilândia	13/06/2019
*****	Sejus - Praça Céu Das Artes - QNM 28 Lote B A	01/09/2023
*****	Sejus - Conselho Tutelar - Estrutural	13/06/2019
*****	Sejus Na Hora Brazlândia	03/05/2021
*****	Sejus- UAMA Brazlândia	09/12/2019
*****	Sejus - Centro de Juventude - Ceilândia	03/01/2020
*****	Sejus Conselho Tutelar Ceilândia IV	12/06/2019
*****	Sejus Conselho Tutelar Ceilândia	23/03/2022
*****	Sejus Conselho Tutelar Ceilândia	09/12/2019
*****	Sejus- UAMA Brazlândia	13/04/2021
*****	Sejus - Na Hora Ceilândia	09/12/2019
*****	Sejus - Praça Céu das Artes - QNM 28 Lote B A	09/12/2019
*****	Sejus - Centro de Juventude - Estrutural	24/11/2022
*****	Sejus UAMA Unidade em Meio Aberto - Ceilândia	09/12/2019
*****	Sejus - Praça Céu das Artes - QNR 02 Sol Nascente	09/12/2019
*****	Sejus - Praça Céu das Artes - QNM 28 Lote B A	06/01/2020
*****	SEJUS - Conselho Tutelar de Ceilândia II	14/06/2019
*****	Sejus - Centro de Juventude - Estrutural	20/12/2019

Somado a isso e em relação aos EPIs, é possível, que ao longo da execução contratual, que os serventes tenham recebido novos equipamentos de proteção, uma vez que esses equipamentos possuem prazo de validade e desgastam com o uso e, por isso, devem ser trocados, o que gera a necessidade de atualização da Ficha de controle de entrega de EPI, de modo que as fichas de controle do início da prestação do serviço não retratam a realidade. Ademais, não se encontrou nos processos disponibilizados pela Seplad o Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE e nenhuma documentação relativa à entrega e controle de EPI.

Isto posto e considerando que a contratada não demonstrou que tem fornecido os EPIs e nem a documentação correlata, conforme avençado, cabe à SEPLAD notificar a empresa Soluções Serviços Terceirizados para apresentação da devida comprovação do cumprimento contratual, sob pena de glosa e aplicação de sanções cabíveis.

Em relação à comprovação do treinamento de qualificação exigido de todos os prestadores de serviço, a contratada respondeu que “o certificado do curso foi enviado à contratante no momento da implantação dos serviços”, Doc. SEI/GDF 130954546. De acordo com o contrato:

17.9. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver novo empregado que se vincule à prestação

do contrato, o Certificado de curso referente ao treinamento de qualificação de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo.

Ocorre que não se encontrou nos processos disponibilizados pela SEPLAD os certificados entregues no início da prestação do serviço e nem os certificados dos novos empregados da empresa e que prestam serviço para o Governo do Distrito Federal, o que caracteriza descumprimento de cláusula contratual.

No que tange à apresentação dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, relativos aos exercícios 2022 e 2023, dos prestadores de serviço de limpeza lotados nas unidades da Sejus, a contratada informou de forma equivocada que “a resposta do item em questão deverá ser oferecida pela Contratante”, Doc. SEI/GDF 130954546, dado que é sua obrigação contratual e não da contratante. Todavia, verificou-se que a empresa apresentou alguns Exames Admissionais, Doc. SEI/GDF 130998693, mas apenas 01 se refere a servente que presta serviço na Sejus.

Registre-se que não se encontrou nos processos disponibilizados pela SEPLAD os exames admissionais dos prestadores de serviço quando do início da execução contratual. De acordo com o item 17.16 do Termo de Referência a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, dentre outras, “Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços”.

Já o item 17.25 do Termo de Referência estabelece que a contratada deve “Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão”, o que foi requerido pela Auditoria, tendo a empresa Soluções Serviços Terceirizados apresentado alguns atestados, Doc. SEI/GDF 130997042, mas nenhum se refere aos serventes e encarregados que prestam serviço na Sejus.

De mais a mais, foram solicitados os documentos abaixo, Doc. SEI/GDF 127149146, contudo, a contratada informou em todos os casos que “a resposta do item em questão deverá ser oferecida pela Contratante”, o que não procede, dado que se trata de comprovação de cumprimento de cláusula contratual tida como “Obrigação da Contratada” e não da Contratante:

18) Informar se as contratadas apresentaram os documentos exigidos no item 17.56 do Termo de Referência, bem como se houve validação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT pela Divisão de Segurança do Trabalho do GDF. Em caso afirmativo, apresentar os referidos documentos, do contrário, explicitar os motivos para a inobservância da cláusula contratual;

19) Apresentar comprovação de que as contratadas empregam, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018;



- 20) Apresentar a comprovação de que as contratadas oferecem curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos seus funcionários, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, caso tenha mais de 20 (vinte) empregados contratados, nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017;
- 21) Apresentar comprovação de que as contratadas têm e mantêm um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 22) Informar se as contratadas apresentam os documentos constantes do item 24.9.1 do Termo de Referência. Em caso negativo, explicitar os motivos;

Consigna-se que não se encontrou nos processos disponibilizados pela SEPLAD documentação que a contratada deveria ter entregue logo no começo da execução da prestação do serviço, a exemplo da relação dos empregados e respectivos dados pessoais, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos prestadores de serviço, comprovação da entrega dos uniformes e EPIs, dentre outros.

A partir do exposto, deve a SEPLAD notificar a contratada em relação ao descumprimento das cláusulas contratuais, com a indicação das glosas e sanções aplicáveis.

3.1.1.2. Empresa Real JG Facilities S.A.

Trata-se dos Contratos nºs 40236/2019, 40237/2019, 40238/2019 e 40239/2019, empresa Real JG Facilities S.A., contratada para prestar serviço de limpeza, Processos nºs 00040-00034628/2019-88, 00040-00034630/2019-57, 00040-00034631/2019-00 e 00040-00034597/2019-65.

Tem-se que a empresa contratada não apresentou a documentação comprobatória relativa à entrega dos uniformes, fornecimento de EPIs e documentos correlatos solicitados, no que se refere aos exercícios 2022 e 2023. Também não foram apresentados os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais e nem os atestados de antecedentes criminais e distribuição cível. Ou seja, nenhuma documentação pedida pela equipe de Auditoria por meio da Solicitação de Informação nº 54/2023 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 16/11/2023, Doc. SEI/GDF 127149146, foi fornecida, a exceção da relação com os dados dos prestadores de serviço.

Em relação aos certificados de curso referente ao treinamento de qualificação dos prestadores de serviço de limpeza a contratada não apresentou a documentação no início da execução contratual e nem em atendimento à Solicitação de Auditoria. Além disso, a listagem encaminhada de treinamento realizado em 01/06/2023, Doc. SEI/GDF 131006985, não



comprova que todos os terceirizados lotados na SEJUS participaram, já que a maioria dos funcionários constantes da relação pertencem a órgãos federais, conforme indicação do próprio documento.

Diante do exposto, cabe à SEPLAD notificar à contratada pela não comprovação do adimplemento das cláusulas contratuais, com a indicação das glosas e sanções cabíveis.

3.1.1.3. Empresa Interativa Facilities Ltda.

Trata-se do Contrato nº 40234/2019, empresa Interativa Facilities Ltda., contratada para prestar serviço de limpeza, Processo nº 00040-00004171/2022-82.

No que se refere à comprovação da entrega dos uniformes e de acordo com o estabelecido em contrato, verificou-se que a contratada não demonstrou que cumpriu a cláusula contratual no sentido de fornecer a cada 06 meses a vestimenta de trabalho, Doc. SEI/GDF 131012546 e, ainda, em 2022 nem todos os terceirizados receberam o uniforme e os que receberam não foi na quantidade e itens definidos no contrato e em 2023 só há recibo de entrega para 01 servente, conforme abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	ENTREGA UNIFORMES
*****	SEJUS - SGO QUADRA 1 A/E Nº01	-----
*****	SEJUS - SGO, Quadra 1, A/E nº 01	-----
*****	SEJUS - SEDE	02/01/2023
*****	SEJUS - SEDE	06/04/2022
*****	SEJUS - CONSELHO TUTELAR - VARJAO	-----
*****	SEJUS - UAMA UNIDADE EM MEIO ABERTO	-----
*****	SEJUS - SEDE	06/04/2022
*****	SEJUS - SEDE	06/04/2022
*****	SEJUS - SEDE	06/04/2022
*****	SEJUS - CONSELHO TUTELAR LAGO NORTE	-----
*****	SEJUS - SGO QUADRA 1 A/E Nº01	-----
*****	SEJUS - SEDE	06/04/2022
*****	SEJUS - SGO QUADRA 1 A/E Nº01	-----
*****	SEJUS -CONSELHO TUTELAR BRASILIA II	-----

Em relação ao Atestado de Saúde Ocupacional – ASO a empresa não apresentou os ASOs admissionais, os exames periódicos e demissionais relativos a 2022 e nem os demissionais de 2023. Houve a apresentação dos exames periódicos referente à 2023, Doc. SEI



/GDF 131010677, mas não contempla todos os funcionários que prestam serviço na SEJUS, conforme a seguir:

NOME	LOTAÇÃO	ASO - PERIÓDICO
*****	SEJUS - SGO QUADRA 1 A/E Nº01	-----
*****	SEJUS - SGO, Quadra 1, A/E nº 01	-----
*****	SEJUS - SEDE	-----
*****	SEJUS - SEDE	23/08/2023
*****	SEJUS - CONSELHO TUTELAR - VARJAO	22/08/2023
*****	SEJUS - UAMA UNIDADE EM MEIO ABERTO	-----
*****	SEJUS - SEDE	22/08/2023
*****	SEJUS - SEDE	16/08/2023
*****	SEJUS - SEDE	18/08/2023
*****	SEJUS - CONSELHO TUTELAR LAGO NORTE	18/08/2023
*****	SEJUS - SGO QUADRA 1 A/E Nº01	22/08/2023
*****	SEJUS - SEDE	14/08/2023
*****	SEJUS - SGO QUADRA 1 A/E Nº01	08/11/2023
*****	SEJUS - CONSELHO TUTELAR BRASILIA II	13/11/2023

A contratada não apresentou os seguintes documentos: relação dos profissionais encarregados que prestam serviço na SEJUS; dados pessoais dos serventes; certificado de curso para o correto uso dos EPIs; certificados de curso referente ao treinamento de qualificação que deveria ter sido entregue no início da execução contratual; atestado de antecedentes criminais e distribuição cível; Plano de Atividades; comprovação de que as contratadas empregam, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua; comprovação de que oferece curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos seus funcionários; e comprovação de que tem e mantém um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Ou seja, houve o atendimento incompleto da documentação pedida pela equipe de Auditoria por meio da Solicitação de Informação nº 54/2023 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 16/11/2023, Doc. SEI/GDF 127149146.

Diante do exposto, cabe à SEPLAD notificar à contratada pela não comprovação do adimplemento das cláusulas contratuais, com a indicação das glosas e sanções cabíveis.

3.1.1.4. Empresa Global Serviços e Comércio Ltda.



Trata-se dos Contratos nºs 40241/2019 e 40243/2019, empresa Global Serviços e Comércio Ltda., contratada para prestar serviço de limpeza, Processos nºs 00040-00034655/2019-51 e 00040-00034591/2019-98.

Verificou-se que a contratada não comprovou que tem fornecido uniforme a cada 06 meses aos terceirizados, conforme abaixo, Doc. SEI/GDF 131040156, 131040296, 131040540, 131040749, 131040924, 131041088, 131042387 e 131042603. De mais a mais, pelos documentos apresentados, não foi possível averiguar o quantitativo de blusas, calças e sapatos entregues. Constatou-se que não foram entregues as meias.

NOME	LOTAÇÃO	ENTREGA UNIFORME	
*****	Centro Integrado 18 de Maio	18/05/2022	07/06/2023
*****	Secriança NAI	17/05/2022	20/05/2023
*****	Na Hora Rodoviária	17/05/2022	21/06/2023
*****	Núcleo do Plantão	17/05/2022	01/05/2023
*****	Secriança NAI	17/05/2022	13/07/2023
*****	Conselho Tutelar de Brazlândia	17/05/2022	17/03/2023
*****	Secriança NAI	17/05/2022	03/04/2023
*****	Secriança NAI	17/05/2022	03/05/2023
*****	Conselho Tutelar Sudoeste	17/05/2022	-----
*****	Conselho Tutelar Cruzeiro	17/05/2022	01/06/2023
*****	Sejus - Sede 2 - Almoxarifado	17/05/2022	29/05/2023
*****	Secriança NAI	-----	13/11/2023
*****	Na Hora Rodoviária	13/06/2022	-----

Em relação ao Atestado de Saúde Ocupacional – ASO a empresa não apresentou os ASOs admissionais de todos os terceirizados, conforme abaixo, e nem os exames periódicos e demissionais relativos a 2022 e 2023, Doc. SEI/GDF 131040156, 131040296, 131040540, 131040749, 131040924, 131041088, 131042387 e 131042603.

NOME	LOTAÇÃO	ASO - ADMISSIONAL
*****	Centro Integrado 18 de Maio	-----
*****	Secriança NAI	04/12/2019
*****	Na Hora Rodoviária	04/12/2019
*****	Núcleo do Plantão	05/12/2019
*****	Secriança Nai	07/02/2020
*****	Conselho Tutelar de Brazlândia	05/12/2019
*****	Secriança NAI	05/12/2019
*****	Secriança NAI	16/12/2021
*****	Conselho Tutelar Sudoeste	17/11/2020



NOME	LOTAÇÃO	ASO - ADMISSÃO
*****	Conselho Tutelar Cruzeiro	05/12/2019
*****	Sejus - Sede 2 - Almoxarifado	05/12/2019
*****	Seciança NAI	-----
*****	Na Hora Rodoviária	-----

A contratada não apresentou os seguintes documentos: relação dos profissionais encarregados que prestam serviço na SEJUS; certificado de curso para o correto uso dos EPIs; certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE, válidos durante o período de execução dos serviços; certificados de curso referente ao treinamento de qualificação que deveria ter sido entregue no início da execução contratual; atestado de antecedentes criminais e distribuição cível; Plano de Atividades; comprovação de que as contratadas empregam, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua; comprovação de que oferece curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos seus funcionários; e comprovação de que tem e mantém um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Ou seja, houve o atendimento incompleto da documentação pedida pela equipe de Auditoria por meio da Solicitação de Informação nº 54/2023 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 16/11/2023, Doc. SEI/GDF 127149146.

Diante do exposto, cabe à SEPLAD notificar a contratada pela não comprovação do adimplemento das cláusulas contratuais, com a indicação das glosas e sanções cabíveis.

3.1.1.5. Empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Trata-se do Contrato nº 31/2017, empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., contratada para prestar serviço de vigilância, Processo nº 00410-00017106/2017-86.

Por meio da Solicitação de Informação nº 59/2023 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 16/11/2023, Doc. SEI/GDF 127194105, foi requerida a apresentação de vários documentos comprobatórios do cumprimento de cláusulas contratuais, relativos e restritos à prestação do serviço de vigilância na SEJUS, objeto da presente Auditoria. Ocorre que a contratada encaminhou documentos referentes à prestação do serviço em todos os órgãos do Governo do Distrito Federal abrangidos pelo contrato, de modo que a análise foi realizada por amostragem, dado que não destacou quais vigilantes prestam serviço na SEJUS.



Verificou-se que a contratada não cumpriu o item 15.69 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 1730709, que determina o cumprimento da Lei Distrital nº 5.780/2016, qual seja:

art. 1º Fica estabelecido o percentual mínimo de 20% para contratação de seguranças e vigilantes do sexo feminino por empresas de vigilância e transporte de valores contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal. [...]

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei enseja as seguintes penalidades:

I - nulidade de processo licitatório, inclusive quanto aos atos relativos à homologação e à contratação;

II - multa no valor de R\$50.000,00 aos responsáveis pelo processo licitatório;

III - multa em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Cabe aos executores dos contratos a verificação do cumprimento desta Lei.
(grifou-se)

De acordo com a contratada “[...] no contrato 31/2017 temos 624 (seiscentos e vinte e quatro) colaboradores. Sendo 610 (seiscentos e dez) colaboradores FATURADOS e 14 (quatorze) afastados para o INSS. Desse efetivo temos um total de 96 (noventa e seis) vigilantes feminino”, Doc. SEI/GDF 131494435.

Observa-se que dos 610 vigilantes que prestam serviço para o Governo do Distrito Federal, apenas 96 são vigilantes do sexo feminino que equivalem a 15% do total de funcionários, de modo a evidenciar o descumprimento de cláusula contratual.

Constatou-se que tem vigilante da contratada prestando serviço com a Carteira Nacional de Vigilante – CNV vencida, inclusive desde 2020 e 2022, considerando a data de término da Auditoria, dia 31/01/2024, Doc. SEI/GDF 131496359, 131496470, 131496618, 131496722, 131496843, 131497005 e 131497133, conforme demonstrado abaixo, em descumprimento à cláusula contratual, bem como da legislação regente, haja vista que consta no item 15.6 do Termo de Referência exigência de que todos os empregados devem possuir e o seu uso é obrigatório quando em efetivo serviço, sob pena de caracterizar exercício ilegal da profissão. Ademais, cabe ressaltar que se o vigilante portando arma de fogo for pego trabalhando sem a CNV ou com o documento vencido poderá ser preso em flagrante por porte ilegal de arma de fogo.

Nome	Validade CNV
*****	06/09/2023
*****	26/12/2023
*****	26/12/2023
*****	01/10/2023



Nome	Validade CNV
*****	26/12/2023
*****	26/12/2023
*****	16/10/2023
*****	06/09/2023
*****	03/02/2023
*****	26/12/2023
*****	22/11/2023
*****	27/09/2023
*****	07/11/2023
*****	18/10/2023
*****	18/12/2023
*****	26/12/2023
*****	26/12/2023
*****	03/02/2023
*****	26/12/2023
*****	26/12/2023
*****	26/12/2023
*****	10/09/2023
*****	10/08/2023
*****	28/09/2023
*****	09/04/2023
*****	05/09/2023
*****	31/10/2023
*****	26/12/2023
*****	14/06/2023
*****	26/12/2023
*****	26/12/2023
*****	10/09/2023
*****	04/10/2020
*****	11/08/2023
*****	26/12/2023
*****	26/12/2023
*****	13/11/2022

Diante disso, deve a SEPLAD fazer o levantamento e o controle da validade das Carteiras Nacional de Vigilante de todos os prestadores de serviço no Governo do Distrito Federal e notificar as contratadas para substituir os vigilantes que estiverem sem a CNV ou com o documento vencido até que haja a regularização da ilegalidade.



cumprido esta obrigação contratual e trabalhista, dado que não se encontrou nos processos analisados referida documentação, de modo que deve a SEPLAD realizar a verificação e, conforme o caso, aplicar sanção pelo descumprimento de cláusula contratual.

Quanto à entrega dos uniformes aos vigilantes, a contratada encaminhou somente 196 recibos relativos ao exercício 2023, no entanto, não comprovam que todos os vigilantes receberam semestralmente e na quantidade estipulada no contrato. Além disso, não foram entregues todos os itens que compõe o uniforme e não houve a apresentação dos recibos de entrega relativos ao exercício 2022.

Registre-se que a contratada apresentou de forma incompleta a documentação requerida por meio da Solicitação de Informação nº 59/2023 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 16/11/2023, Doc. SEI/GDF 127194105, de modo que cabe à SEPLAD notificar à contratada pela não comprovação do adimplemento das cláusulas contratuais, com a indicação das glosas e sanções cabíveis.

3.1.1.6. Empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Trata-se dos Contratos nºs 24/2017, 25/2017, 26/2017, 27/2017, 29/2017, 49737/2023, 49850/2023, 49851/2023 e 49852/2023, empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., contratada para prestar serviço de vigilância, Processos nºs 00410-00017102/2017-06, 00410-00017105/2017-31, 00410-00017107/2017-21, 00410-00017108/2017-75, 00410-00017110/2017-44, 04033-00023476/2023-13, 04033-00025349/2023-41, 04033-00025357/2023-97 e 04033-00025338/2023-61, respectivamente.

Constatou-se que tem vigilante da contratada prestando serviço com a Carteira Nacional de Vigilante – CNV vencida, inclusive desde 2018, considerando a data de término da Auditoria, dia 31/01/2024, Doc. SEI/GDF 130821112, 130821233, 130821362, 130821496, 130821602, 130821706, 130821822, 130821951, 130822055, 130822207, 130822319, 130822428 e 130822534, conforme demonstrado abaixo, em descumprimento à cláusula contratual, bem como da legislação regente, haja vista que consta no item 9.7 do Termo de Referência exigência de que todos os empregados devem possuir e o seu uso é obrigatório quando em efetivo serviço, sob pena de caracterizar exercício ilegal da profissão. Ademais, cabe ressaltar que se o vigilante portando arma de fogo for pego trabalhando sem a CNV ou com o documento vencido poderá ser preso em flagrante por porte ilegal de arma de fogo.

Nome	Validade CNV
*****	02/01/2024



Nome	Validade CNV
*****	02/01/2024
*****	04/01/2024
*****	17/12/2023
*****	18/12/2023
*****	17/12/2023
*****	17/12/2023
*****	18/12/2023
*****	17/12/2023
*****	18/12/2023
*****	18/12/2023
*****	13/09/2018
*****	02/01/2024
*****	18/12/2023
*****	02/01/2024
*****	03/01/2024

Ademais, constatou-se que a contratada encaminhou apenas 263 Carteiras Nacional de Vigilante, de modo que não apresentou todas as CNVs dos vigilantes que prestam serviço na SEJUS, conforme requerido por meio da Solicitação de Informação nº 59/2023, uma vez que a própria contratada informou que são 1294 vigilantes que trabalham na SEJUS, de modo que não atendeu à solicitação da Auditoria e nem comprovou o cumprimento da cláusula contratual.

Diante disso, deve a SEPLAD fazer o levantamento e o controle da validade das Carteiras Nacional de Vigilante de todos os prestadores de serviço no Governo do Distrito Federal e notificar as contratadas para substituir os vigilantes que estiverem sem a CNV ou com o documento vencido até que haja a regularização da ilegalidade.

No que se refere ao Certificado de Curso de Reciclagem dos vigilantes lotados na Sejus, a contratada encaminhou somente 200, o que não representa o total de funcionários que prestam serviço na Sejus, de forma que não houve atendimento da solicitação da Auditoria e nem comprovação do cumprimento da cláusula contratual, Doc. SEI/GDF 130845707, 130845826, 130845959, 130846111, 130846241, 130846370, 130846511, 130846644, 130846758 e 130846878.

Verificou-se que a contratada não cumpriu o item 15.69 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 1730709, que determina o cumprimento da Lei Distrital nº 5.780/2016, que estabelece “o percentual mínimo de 20% para contratação de seguranças e vigilantes do sexo feminino por empresas de vigilância”. Tal evidência se confirma pela quantidade de vigilantes



do sexo feminino dos contratos de 2023 (22) constante da tabela do Doc. SEI/GDF 131163617 e pelo contido no Ofício n. 16/2023 – SEPLAD/SUCORP/COSEPA/DICOF, Doc. SEI/GDF 131147338, em que a contratada reconhece o não atendimento da cláusula contratual:

Atualmente, não se mostrou possível o atendimento à referida lei, como se observa no quadro abaixo:

TOMADOR	Masculino	Feminino	TOTAL	% Feminino
SEPLAD - Contrato nº 24/2017	607	55	662	8,31%
SEPLAD - Contrato nº 25/2017	529	28	557	5,03%
SEPLAD - Contrato nº 26/2017	730	48	778	6,17%
SEPLAD - Contrato nº 27/2017	554	48	602	7,97%
SEPLAD - Contrato nº 29/2017	509	31	540	5,74%
TOTAL	2929	210	3139	6,69%

Quanto à entrega dos uniformes aos vigilantes, a contratada encaminhou somente 294 recibos datados de 2022 e 2023, no entanto, não comprovam que todos os vigilantes receberam semestralmente, de modo que o atendimento à Solicitação de Auditoria foi parcial, Doc. SEI/GDF 131155709, 131161659, 131161699, 131161729, 131161751, 131161801, 131161851, 131161900, 131161938, 131161964, 131161985, 131162752, 131162788 e 131162827.

Em relação aos atestados de antecedentes civil e criminal dos vigilantes, a contratada apresentou as certidões, Doc. SEI/GDF 131339053, 131339178 e 131339291, das quais se constatou como “Positivas” as dos seguintes vigilantes, de modo que deve a SEPLAD avaliar cada caso e verificar se os motivos da certidão positiva é causa impeditiva para a prestação do serviço de vigilante. Ademais, a contratada somente encaminhou 446 certidões, de forma que o atendimento à Solicitação de Auditoria foi incompleto:

*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****



*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****

A respeito dos Atestados de Saúde Ocupacional, verificou-se que a contratada apresentou tão somente 244 ASOs misturados entre exames admissionais e exames periódicos com diversas datas de realização. Não houve apresentação de ASOs demissionais, não se comprovou o cumprimento de cláusula contratual e nem atendimento da Solicitação da Auditoria, Doc. SEI/GDF 131341232, 131341531 e 131341887.

Sobre as fichas de registro de empregado, a contratada apresentou somente de 676 funcionários, o que não contemplou todos os vigilantes que prestam serviço na SEJUS, Doc. SEI /GDF 131354465, 131354594, 131354691, 131354769 e 131354895.

Por fim, constatou-se que a contratada apresentou de forma incompleta a documentação requerida por meio da Solicitação de Informação nº 59/2023 - CGDF/SUBCI /COLES/DATCS, de 16/11/2023, Doc. SEI/GDF 127194105, de modo que cabe à SEPLAD notificar à contratada pela não comprovação do adimplemento das cláusulas contratuais, com a indicação das glosas e sanções cabíveis.

3.1.1.7. Empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Trata-se dos Contratos nºs 28/2017 e 49752/2023, empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., contratada para prestar serviço de vigilância, Processos nºs 00410-00017109/2017-10 e 04033-00023604/2023-11, respectivamente.

Constatou-se que tem vigilante da contratada prestando serviço com a Carteira Nacional de Vigilante – CNV vencida, considerando a data de término da Auditoria, dia 31/01/2024, Doc. SEI/GDF 130960616, 130960816, 130961053, 130961206, 130961310 e 130961416, conforme demonstrado abaixo, em descumprimento à cláusula contratual, bem como da legislação regente, haja vista que consta no item 9.7 do Termo de Referência exigência



de que todos os empregados devem possuir e o seu uso é obrigatório quando em efetivo serviço, sob pena de caracterizar exercício ilegal da profissão. Ademais, cabe ressaltar que se o vigilante portando arma de fogo for pego trabalhando sem a CNV ou com o documento vencido poderá ser preso em flagrante por porte ilegal de arma de fogo.

Nome	Validade CNV
*****	14/01/2024
*****	06/12/2023
*****	06/11/2023
*****	31/08/2023
*****	04/01/2024
*****	02/01/2024
*****	11/08/2023

Ademais, constatou-se que a contratada encaminhou apenas 501 Carteiras Nacional de Vigilante, de modo que não apresentou todas as CNVs dos vigilantes que prestam serviço, conforme requerido por meio da Solicitação de Informação nº 59/2023, uma vez que a própria contratada informou que são 586 vigilantes que trabalham no GDF, de modo que não atendeu à solicitação da Auditoria e nem comprovou o cumprimento da cláusula contratual.

Diante disso, deve a SEPLAD fazer o levantamento e o controle da validade das Carteiras Nacional de Vigilante de todos os prestadores de serviço no Governo do Distrito Federal e notificar as contratadas para substituir os vigilantes que estiverem sem a CNV ou com o documento vencido até que haja a regularização da ilegalidade.

Por fim, constatou-se que a contratada apresentou de forma incompleta a documentação requerida por meio da Solicitação de Informação nº 59/2023 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 16/11/2023, Doc. SEI/GDF 127194105, de modo que cabe à SEPLAD notificar à contratada pela não comprovação do adimplemento das cláusulas contratuais, com a indicação das glosas e sanções cabíveis.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2024 DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 03/04/2024, Doc. SEI/GDF 142858178, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC se manifestou por meio do Ofício Nº 6152/2024 - SEEC/GAB, de 09/09/2024, Doc. SEI/GDF 150500100, com as seguintes informações:

Ações da Comissão Executiva - Despacho SEEC/SUCORP/UGCORP/COESP (149411276):

R.1) Informamos que notificamos as contratadas através dos Ofícios (149411144) solicitando a comprovação de cláusulas contratuais, em relação à entrega dos uniformes, fornecimento de materiais de consumo e de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, à documentação comprobatória do treinamento de qualificação,



atestados de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviço, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, contendo toda a identificação do empregado, Carteira Nacional de Vigilante (CNV), válida.

A documentação encaminhada pelas Contratadas estão sendo acostadas nos seguintes processos:

- Contrato nº 49.852/2023 - BRASFORT: Processo SEI nº [04044-00006428/2024-78](#)
- Contrato nº 49.736/2023 - BRASFORT: processo SEI nº [04044-00006425/2024-34](#)
- Contrato nº 49.850/2023 - BRASFORT: processo SEI nº [04044-00006426/2024-89](#)
- Contrato nº 49.851/2023 - BRASFORT: processo SEI nº [04044-00006427/2024-23](#)
- Contrato nº 49.752/2023 - MULTSERV: processo SEI nº [04044-00007356/2024-86](#)
- Contrato nº 49737/2023 - BRASFORT: processo SEI nº [04044-00006424/2024-90](#)
- Contrato nº 51960/2024 - BRASFORT: as unidades do referido Contrato são as do Grupo 3, que estavam sendo executadas nos Contratos 49852/2023, 49850/2023, 49851/2023 e 49737/2023. Logo, as documentação estão inseridas nos processos supracitados.

R.2) Com a entrega da documentação, estamos acostando nos processos supracitados e estão sendo analisados os documentos, bem como o controle das Carteiras Nacional de Vigilante - CNV, colocando como rotina, mensal, o envio das atualizações das CNV's dos vigilantes vinculadas às prestadores de serviço de vigilância.

Despacho SEEC/SUCORP/UGCORP/COESG (149419894):

3. Em referência ao item 3.1.1., cumprimento parcial das cláusulas contratuais pelas contratadas, Recomendação R.1, cumpre registrar que esta COESG dispõe do processo-SEI nº [04033-00000698/2024-31](#), o qual será Relacionado junto a estes autos, o qual já constam vários documentos comprobatórios de entrega de uniformes, assim como do envio de atestados de saúde ocupacional e as certidões de antecedentes criminais dos colaboradores.

4. Dito isto, visando fazer cumprir as cláusulas avençadas no contrato, bem como acolher "*ipsis litteris*" a recomendação de notificar as contratadas, foi encaminhado às empresas o Ofício nº 59/2024 - SEEC/SUCORP/UGCORP/COESG ([149420777](#)), empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, detentora dos contratos nº 40241/2019, Lote 1, e Contrato nº 40243/2019, Lote 10; Ofício nº 60/2024 - SEEC/SUCORP/UGCORP/COESG ([149426398](#)), empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, detentora dos contratos nº 40233/2019, Lote 1, Contrato nº 40234/2019, Lote 2, e Contrato nº 40235/2019, Lote 8; Ofício nº 60/2024 - SEEC/SUCORP/UGCORP/COESG ([149427194](#)), empresa REAL JG FACILITIES S/A, detentora dos contratos nº 40236/2019, Lote 3, contrato nº 40237/2019, Lote 5, contrato nº 40238/2019, Lote 6, e contrato nº 40239/2019, Lote 7, assim como o Ofício nº 60/2024 - SEEC/SUCORP/UGCORP/COESG ([149427984](#)), empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, contrato nº 40240/2019, Lote 4.

5. Após cumprir a recomendação de notificar as contratadas, cumpre consignar que a Comissão Executora sempre exerceu com zelo suas funções de fiscalizar e cobrar as exigências estipuladas no contrato, tais como solicitar o encaminhamento dos comprovantes em questão, entrega de uniformes e EPIs, conforme poderá ser verificado junto aos processos do quadro abaixo.



Processo	Contrato	Documento
00040-00036467/2019-67	40241/2019, Lote 1	Ofício nº 13/2024 (137508247)
00040-00036457/2019-21	40234/2019, Lote 2	Ofício nº 09/2024 (137406037)
00040-00036460/2019-45	40236/2019, Lote 3	Ofício nº 13/2024 (137404810)
00040-00036465/2019-78	40240/2019, Lote 4	Ofício nº 11/2024 (137407501)
00040-00036461/2019-90	40237/2019, Lote 5	Ofício nº 16/2024 (137410201)
00040-00036462/2019-34	40238/2019, Lote 6	Ofício nº 14/2024 (137407897)
00040-00036463/2019-89	40239/2019, Lote 7	Ofício nº 15/2024 (137408975)
00040-00036459/2019-11	40235/2019, Lote 8	Ofício nº 10/2024 (137406690)
00040-00036471/2019-25	40243/2019, Lote 10	Ofício nº 12/2024 (137417914)
00040-00036456/2019-87	40233/2019, Lote 11	Ofício nº 08/2024 (137404620)

Despacho SEEC/SUCORP/UGCORP/CCOFIS (149509343):

2. Assim, tendo em vista os achados 3.1.1, R.1, no que tange aos atestados médicos demissionais, informamos que:

Em cumprimento à [Lei nº 4.636/2011](#), regulamentada [Decreto 34649 de 10/09/2013](#), cuja lei institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, quando da ocorrência de fatos que gerem afastamentos por rescisão de contrato de trabalho, tal documentação é e vem sendo integrada no conjunto probante do cumprimento de obrigação trabalhista, devendo, pois, a contratada realizar a juntada desse documento no [Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC](#), ferramenta como tal instituída como sistema oficial para a gestão de contratos corporativos na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, Portaria SEEC nº 142/2021, para, então, ser convalidada pela equipe da Coordenação de Controle e Fiscalização - CCOFIS, sendo as demandas, ao final das apurações, incluídas em processo específico para cada contrato de prestação de serviço continuado a que faz referência:(...)Listamos abaixo os contratos já em execução com tal tipo de documentação para a rubrica rescisões de contrato, observa-se que demais contratos não listados abaixo, 40.241/2019 - Limpeza, 49670/2023 - Brigada, e de vigilância 49736/2023, 49737/2023, 49752/2023, 49850/2023, 49851/2023, 49852/2023, e 51.960/2024, esses não possuem processos específicos abertos pois, ainda, não possuem demandas por rescisão de contrato de trabalho:

Processo	Contrato	OBJETO
00040-00037065/2020-13	40241/2019, Lote 1	Limpeza e Conservação
04033-00002426/2022-11	40234/2019, Lote 2	Limpeza e Conservação
04033-00024235/2023-83	40236/2019, Lote 3	Limpeza e Conservação
04033-00024243/2023-20	40237/2019, Lote 5	Limpeza e Conservação
04033-00024261/2023-10	40238/2019, Lote 6	Limpeza e Conservação
04033-00024265/2023-90	40239/2019, Lote 7	Limpeza e Conservação
04033-00001866/2022-43	40235/2019, Lote 8	Limpeza e Conservação
00040-00037073/2020-60	40243/2019, Lote 10	Limpeza e Conservação
04033-00004117/2023-59	40233/2019, Lote 11	Limpeza e Conservação
04044-00023401/2024-40	49690/2023	Brigada contra incêndio e pânico

Considerando que a gestão, controle e fiscalização das cláusulas contratuais (principal e acessórias) devem ocorrer durante toda a vigência e execução contratual, mantêm-se as recomendações.

Consigna-se que a notificação às contratadas para o fornecimento da documentação comprobatória do adimplemento das obrigações avençadas é etapa inicial, isto porque compete à comissão executora central analisar o que foi apresentado e verificar se atende às exigências contratuais, do contrário caberá aplicação de glosa e/ou sanções às contratadas, conforme o caso, e, ainda, responsabilização dos gestores e fiscais dos contratos por omissão ou deficiência no cumprimento do seu dever funcional. Desta forma, faz-se adequação da recomendação R1 para que a unidade auditada proceda a análise da documentação.

Assim sendo, deve a comissão executora central implementar rotinas para que a fiscalização das cláusulas contratuais seja realizada periodicamente e não apenas quando da atuação do órgão de controle interno, conforme prescrito na Recomendação R.3 deste Relatório.

Causa**Secretaria de Estado de Economia:****Em 2022 e 2023:**

Fiscalização contratual deficiente.

Consequência

Inexecução parcial dos contratos;

Descumprimento de cláusulas contratuais.

Recomendações**Secretaria de Estado de Economia:**

- R.1) Analisar a documentação apresentada pelas contratadas de forma a verificar a comprovação do adimplemento das cláusulas contratuais, em relação à entrega dos uniformes a cada 06 meses, à prestação de serviço do encarregado, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e documentos correlatos, à entrega de documentação dos terceirizados admitidos após o início da execução contratual, à documentação comprobatória do treinamento de qualificação, bem com dos exames admissionais, periódicos e demissionais, e, ainda, quanto aos atestados de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviço, dentre outros documentos comprobatórios do adimplemento das cláusulas contratuais, com a indicação das glosas e sanções cabíveis, considerando o atendimento parcial da Solicitação de Informação nº 59 /2023 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 16/11/2023;
- R.2) Realizar o levantamento e o controle da validade das Carteiras Nacional de Vigilante de todos os prestadores de serviço de vigilância no Governo do Distrito Federal e notificar as contratadas para substituir os vigilantes que estiverem sem a CNV ou com o documento vencido até que haja a regularização da ilegalidade.

3.2. QUESTÃO 2 - A Secretaria gerencia, controla e fiscaliza a execução das contratações de forma adequada e suficiente?

Parcialmente. Conforme item 3.2.



3.2.1. FALHAS NA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA EXERCIDA PELOS EXECUTORES CENTRAIS

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Verificou-se que as evidências de auditoria apontadas no item 3.1 deste Relatório decorrem de falhas dos executores centrais da SEPLAD/DF em relação à gestão, controle e fiscalização dos contratos corporativos de limpeza e vigilância.

Salienta-se que não se encontrou nos processos disponibilizados pela SEPLAD documentação relativa à comprovação de cumprimento de cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para a prestação de serviço de limpeza e vigilância e, por isso, por meio das Solicitações de Informação nºs 54/2023 e 59/2023 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, ambas de 16/11/2023, Doc. SEI/GDF 127149146 e 127194105, foram requeridos os documentos comprobatórios, tendo as contratadas apresentado parcialmente a documentação. Além disso, por meio das citadas Solicitações de Informação foram pedidas informações sobre a atuação da comissão de execução central no processo de gestão, controle e fiscalização dos contratos, no entanto, não houve resposta.

Diante disso, constatou-se que os executores centrais, mensalmente, apenas verificam se as contratadas apresentaram a documentação necessária para que se efetue os pagamentos das faturas, de modo que não se encontrou nos processos analisados qualquer evidência de controle e fiscalização das demais cláusulas contratuais que se referem às “obrigações da contratada”. Tem-se que a gestão, controle e fiscalização da execução contratual não se limita à recepção e avaliação da documentação exigida para pagamento.

Tais ocorrências decorrem da inobservância da cláusula que impõe como obrigação da contratante “Exigir o cumprimento de **todas** as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta”, Doc. SEI/GDF 27181914. (grifou-se)

Ademais, a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, prescreve como se dará a gestão, controle e fiscalização da execução dos contratos. Ou seja, há regulamentação normativa, bem como existem as cláusulas contratuais para balizar o trabalho da comissão de execução central.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2024 DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 03/04/2024, Doc. SEI/GDF 142858178, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC se manifestou por meio do Ofício Nº 6152/2024 - SEEC/GAB, de 09 /09/2024, Doc. SEI/GDF 150500100, com as seguintes informações:

Ações da Comissão Executora - Despacho SEEC/SUCORP/UGCORP/COESP (149411276):

R.3) A Comissão Executora implementará, como rotina, a fiscalização das documentações solicitadas às Contratadas pelos Ofícios (149411144). O Sistema de Fiscalização de Contrato Corporativos - SFCC está sendo atualizado e poderá ajudar como ferramenta de controle das documentações dos vigilantes, como por exemplo, a validade das CNV's. A Coordenação de Controle e Fiscalização da Unidade de Gestão de Contratos Corporativos (UGCORP) implementou o Roteiro de Fiscalização, o qual poderá ser acessado por meio do sítio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC, através do [Hesk](#), visando organizar as atividades externas de fiscalização e definir as metas de supervisão de conformidades.

Despacho SEEC/SUCORP/UGCORP/COESG (149419894):

7, No que diz respeito ao quadro, Falhas na gestão, controle e fiscalização dos contratos de limpeza e vigilância exercida pelos executores centrais, Recomendação R.3, a Unidade de Gestão de Contratos Corporativos (UGCORP) implementou o Roteiro de Fiscalização, o qual poderá ser acessado por meio do sítio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC, através do [Hesk](#), visando organizar as atividades externas de fiscalização e definir as metas de supervisão de conformidades.

Despacho SEEC/SUCORP/UGCORP/CCOFIS (149509343):

3. Em observância ao achado disposto no item 3.2.1, sobre falhas na gestão, controle e fiscalização dos contratos de limpeza e vigilância exercida pelos executores centrais por falta de implementação de rotina de fiscalização periódica, foi criada meta de fiscalização considerando as unidades já em execução, por meio da proposta [ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO POR DEMANDA OU ROTINA DE ACOMPANHAMENTO da Coordenação de Controle e Fiscalização \(CCOFIS\)](#), por meio da qual esperada a presença da equipe de fiscalização móvel mais presente nas localidades atendidas para se apurar a conformidade das entregas e necessidades de orientações aos executores locais.

4. Registra-se que as fiscalizações in loco além de contribuírem com a orientação dos executores locais, também, cumprem com papel de entrevistar os prestadores de serviços nas unidades públicas alocados quanto a conformidade de pagamentos salariais e recolhimentos dos encargos incidentes, bem como possibilita verificar as condições de ambiente de trabalho, em cumprimento à Lei nº 5377/2014, e condições de uniformes dos prestadores, identificação ostensiva desses, e disponibilidade dos materiais a serem entregues pela contratada.

Em que pese a SEEC ter mostrado algumas medidas para o atendimento da recomendação proposta, esta será mantida dada a sua natureza contínua, já que essas ações abrangem todo o período da execução contratual e não se exaurem num único ato administrativo. Ademais, não se comprovou a implementação de rotina para a fiscalização para todas as



cláusulas dos contratos, a exemplo das apontadas com irregularidades neste Relatório. Verificou-se que o documento citado como "Roteiro de fiscalização *in loco* por demanda ou rotina de acompanhamento" não contempla a fiscalização de toda a execução contratual.

Causa

Secretaria de Estado de Economia:

Em 2022 e 2023:

Falha nos controles aplicados à fiscalização contratual.

Consequência

Gestão, controle e fiscalização deficiente da execução contratual;

Inexecução parcial do contrato.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.3) Implementar rotina de fiscalização periódica, tomando como base a Instrução Normativa nº 05/2017, de forma a requerer das empresas contratadas a comprovação da implementação de cláusulas contratuais, devendo constar do processo de fiscalização contratual sua efetivação.

3.2.2. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELOS EXECUTORES SETORIAIS DA SEJUS

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Para apurar a fiscalização contratual exercida pelos executores setoriais da SEJUS foram realizadas visitas técnicas a algumas unidades em que os serviços de limpeza e vigilância são prestados, assim como foi aplicado um questionário aos executores titulares e suplentes de todas as unidades da SEJUS, de modo que a seguir serão expostas as evidências encontradas a partir das visitas e do questionário.

3.2.2.1. Necessidade de capacitação e treinamento dos executores setoriais

Constatou-se que 80% dos respondentes não possuíam experiência em atividades relacionadas ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos públicos, e que mais de 40% não recebeu capacitação e treinamento quando da designação para exercer as atribuições de executor de contrato setorial.

A falta de conhecimento teórico e prático em relação ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual tem o potencial de gerar prejuízos ao erário e ensejar inexecução parcial ou total do contrato por descumprimento de cláusula contratual.

Verificou-se que mais de 50% dos executores designados não receberam treinamento para manusear o Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos – SFCC, o que reflete na qualidade das informações prestadas mensalmente, tendo em vista que ao analisar os relatórios circunstanciados produzidos, nota-se que, de um modo geral, há um “copia” e “cola” que se replica a cada mês.

Observou-se que mais de 50% dos respondentes dizem não conhecer os normativos que disciplinam a atuação do executor de contrato e que não tiveram acesso ao Manual do Executor de Contrato.

E, ainda, que mais de 25% dos executores de contrato responderam que não leram o edital, o termo de referência e o contrato, documentos estes que regeram a contratação a qual eles foram designados para fiscalizar, demonstrando que há um comprometimento no acompanhamento, fiscalização e elaboração do relatório circunstanciado, já que o servidor não sabe o que precisa ser fiscalizado.

Acrescenta-se que mais de 60% admitiu desconhecer o Instrumento de Medição de Resultados – IMR utilizado para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas. Esta metodologia está prevista no item 11 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 27181914, qual seja:

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

11.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.



11.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base na Meta a Cumprir, Instrumento de Medição, Forma de Acompanhamento e Periodicidade de cada indicador estabelecido.

Nota-se pelo resultado da pesquisa que o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de limpeza e vigilância pelos executores setoriais da SEJUS se mostram falhos e incompletos capazes de gerar as irregularidades apontadas neste Relatório e, por conseguinte, a elaboração de relatórios circunstanciados que não retratam a realidade dos fatos.

Pelo exposto, é preciso que a comissão executora central atue efetivamente como gestora da execução contratual, conforme preceitua a IN 05/2017 e que a SEJUS e a SEPLAD promovam capacitação e treinamento para todos os executores designados, uma vez que a falta e/ou deficiência de capacitação e treinamento contribui para a má fiscalização dos contratos de prestação de serviço.

3.2.2.2. Desvio de função de terceirizado prestador de serviço de limpeza

De acordo com o item 17.29 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 27181914, é obrigação da contratada:

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Já a Instrução Normativa 05/2017 caracteriza como “ato de ingerência na administração da contratada”, o contido em seu art. 5º, inciso IV:

Art. 5º **É vedado** à Administração ou aos seus servidores **praticar atos de ingerência na administração da contratada**, a exemplo de: [...]

IV - **promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado**; [...] (grifou-se)

Ressalta-se que esta prescrição da IN 05/2017 foi reproduzida no Termo de Referência, item 16.7, Doc. SEI/GDF 27181914.

Constatou-se quando das visitas *in loco* que alguns prestadores de serviço da limpeza estavam realizando serviços de copa, como fazer e servir café. Do questionário aplicado, 23% responderam que existem profissionais da limpeza que executam tarefas que não sejam propriamente dita de limpeza.



Como se vê, há ocorrência de desvio de função por parte de alguns prestadores de serviço de limpeza, dado que tem terceirizado exercendo outras funções distintas daquela para o qual foi contratado e, por isso, há descumprimento de cláusula contratual, bem como há fiscalização deficiente dos executores de contrato da SEJUS.

Registre-se que o desvio de função pode ocasionar demandas trabalhistas e indenizações, tendo em vista que o trabalhador está executando tarefas não previstas em contrato.

E, ainda, a interferência da Administração Pública ou de seus servidores na administração das empresas contratadas é ilegal e fere os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da liberdade contratual que regem a celebração dos contratos administrativos.

Diante disso, devem a SEPLAD e a SEJUS notificar os executores de contrato setorial no sentido de não permitir que prestadores de serviço de limpeza executem tarefas distintas das previstas em contrato, sob pena de responsabilização administrativa.

3.2.2.3. Ausência de registro e notificação das ocorrências

Segundo consta no Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 27181914, é obrigação da contratante:

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Averiguou-se por meio das respostas ao questionário que em torno de 50% dos executores não anotam em registro próprio as falhas detectadas e mais de 60% não notificam as contratadas por escrito das ocorrências apuradas no curso da execução dos serviços.

Salienta-se que esta situação foi constatada quando das visitas *in loco*, em que executores de contrato informaram que mantêm um relacionamento de amizade e parceria com os encarregados das contratadas e, por isso, as ocorrências eram tratadas de forma informal e verbal.

Sabe-se que a Administração Pública se submete ao princípio do formalismo e o ato administrativo tem com um dos seus elementos a forma cuja regra é a escrita, de tal modo que a inobservância acarreta responsabilização do agente público. Ademais, o contrato faz lei entre as partes, não abrindo margem para atuação diferente do que foi ajustado.

Diante disso, devem a SEPLAD e a SEJUS orientar os executores de contrato setorial quanto a forma e a formalidade a ser seguida a partir da detecção de falhas/ocorrências da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa no caso de desrespeito.

3.2.2.4. Prática de ato de ingerência nos contratos de prestação de serviço de limpeza e vigilância

Tem-se que o art. 5º da IN 05/2017, bem como o item 16.7 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 27181914, indicam alguns exemplos de atos que configuram prática de ingerência da Administração Pública na administração das empresas contratadas, a saber:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; [...]

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Por meio das respostas do questionário aplicado, verificou-se que em torno de 90% dos executores de contrato setorial da SEJUS reconhecem que dão ordens diretas aos prestadores de serviço quanto às tarefas a serem executadas. E que mais de 80% dos respondentes admitem que os prestadores de serviço realizam trabalhos em atendimento a solicitações diretas dos gestores da Unidade, bem como dos demais servidores.

Constatou-se, também, que 6% dos executores de contrato assentem que indicam profissionais e/ou entregam currículos para que as contratadas contratem o trabalhador indicado.

Apurou-se que 70% dos respondentes indicaram que autorizam folga ou compensação de jornada de trabalho aos prestadores de serviço.

Nota-se que há descumprimento da vedação normativa, devendo a SEPLAD e a SEJUS orientar os executores de contrato setorial quanto à proibição à prática de ato de ingerência e as implicações da violação do regramento.

3.2.2.5. Não fiscalização do preenchimento/registros das folhas de frequência dos prestadores de serviço de limpeza e vigilância

Verificou-se que mais de 65% dos executores de contrato não fiscalizam o preenchimento/registro das folhas de frequência dos prestadores de limpeza e vigilância, significando que existem falhas na fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos terceirizados.

Quando das visitas *in loco*, constatou-se que não há controle, uma vez que alguns terceirizados, mesmo sem que o mês tenha se encerrado, assinam na folha de ponto todos os dias antecipadamente. Outros só assinam quando do término do mês e não diariamente. Há, ainda, aqueles que assinam diariamente, mas de uma só vez, ou seja, entrada, intervalo do almoço e saída são registrados no início da jornada de trabalho.

O mais agravante foi evidenciado na Sede da SEJUS (SAAN) em que a encarregada da empresa Global preenche os horários nas folhas de pontos de uma terceirizada ali lotada, cabendo a esta apenas a assinatura do nome. Registre-se que a encarregada preenche com horários aleatórios e não o horário real da ocorrência (entrada, intervalo e saída). Tal constatação foi presenciada pelos executores do contrato, tendo a folha de ponto sido fotografada e incluída como papel de trabalho da Auditoria.

A ausência ou a falha de fiscalização pode gerar prejuízos ao empregado e à Administração Pública, além de afrontar a legislação trabalhista. Já o controle efetivo gera segurança para as partes (empregado, empregador e Administração Pública), permite o controle da produtividade, pontualidade e assiduidade. Trata-se de fiscalização administrativa a ser realizada pelos executores de contrato.

3.2.2.6. Falhas no uso e fornecimento dos materiais de limpeza

O item 13 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 27181914, estabelece como se dará o fornecimento de materiais para a realização da limpeza das unidades, a saber:

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13.1.1. Os materiais necessários para limpeza de áreas ou equipamentos/objetos que não fazem parte do escopo da limpeza como, por exemplo, cozinhas, núcleos especializados, assim como material para limpeza de equipamentos de laboratórios não serão objeto de fornecimento abrangidos neste Termo.

Constatou-se, por meio das respostas ao questionário aplicado, que 68% dos executores de contrato permitem o uso dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados pelas contratadas para limpeza de copas, cozinhas ou áreas não abrangidas no escopo da contratação. Um exemplo dessa utilização equivocada e sem previsão contratual é o papel toalha que é usado em copas e cozinhas, conforme indicação de 76% dos respondentes.

Apurou-se que 70% dos executores responderam que as empresas contratadas não fornecem sacos de lixo para recicláveis, em cor azul (para diferenciar do lixo comum/rejeito) para coletor e lixeiras de recicláveis. Referida previsão de fornecimento está contida no item 18.1.7, “e”, do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 27181914.

Assim sendo, cabe aos executores de contrato atuarem para evitar o uso do material fornecido pelas empresas de limpeza em locais ou finalidades diversas não contempladas no objeto contratual, bem como exigir o fornecimento de sacos de lixo para recicláveis, em conformidade com o estipulado em contrato, sob pena de glosa e sanções cabíveis.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2024 DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 03/04/2024, Doc. SEI/GDF 142843146, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal se manifestou por meio do Ofício Nº 2366/2024 - SEJUS/GAB /ASSESP, de 10/09/2024, Doc. SEI/GDF 150683264, com as seguintes informações, demonstrando o atendimento à recomendação:

1. Em atenção ao Despacho ? SEJUS/SUAG (147733011), que remete ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2024 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (142843146), de maneira mais precisa, à recomendação contida na R.5, qual seja, "orientar, formalmente, os executores setoriais quanto às falhas da fiscalização apontadas neste Relatório de Auditoria, de forma a instruí-los acerca das suas responsabilidades na fiscalização dos contratos administrativos sob suas supervisões, com previsão de responsabilização por falhas na condução desses contratos", informamos o seguinte.
2. Foram iniciados 3 processos apartados e encaminhados às Subsecretarias da Pasta de acordo com o número de fiscais que cada uma possui. Assim, o processo 00400-00049200/2024-61 foi encaminhado à Subsecretaria de Políticas para Crianças e



Adolescentes (Subpca); o [00400-00049143/2024-10](#), à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis); e o [00400-00049204/2024-49](#), às demais Subsecretarias da SEJUS/DF. ?

3. Com vistas ao cumprimento da recomendação da CGDF, foi solicitado aos fiscais e chefes das unidades onde há postos de vigilância e de limpeza, por meio de Memorando Circular ([150421032](#)), que acostem aos autos, no prazo máximo de 30 dias, ou seja, até a data de 30 de setembro de 2024, o certificado de conclusão de curso de gestão e fiscalização de contratos.

4. Nesse sentido, foram sugeridos aos fiscais e chefes de unidades 2 cursos, quais sejam:

4.1. Curso online disponível na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP: [Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos](#)

4.2. Curso Presencial disponível na Escola de Governo do DF - EGOV/DF: [Gestão e fiscalização de contratos - Turma 13/2024](#).

5. Aos supramencionados processos foi anexado o Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2024 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF ([142843146](#)) e uma planilha ([150420898](#)) com os nomes e matrículas dos fiscais atualmente ativos para que as subsecretarias tenham conhecimento.

6. Isso posto, encaminhamos os autos para ciência.

Já a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2024 DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 03/04/2024, Doc. SEI/GDF 142858178, se manifestou por meio do Ofício Nº 6152/2024 - SEEC/GAB, de 09/09/2024, Doc. SEI/GDF 150500100, com as seguintes informações:

Ações da Comissão Executora - Despacho SEEC/SUCORP/UGCORP/COESP ([149411276](#)):

R.4) Atualmente, há na EGOV cursos voltados aos executores locais, como por exemplo, Gestão e Fiscalização de Contratos, com o intuito de capacitar e treinar os executores locais.

Despacho SEEC/SUCORP/UGCORP/COESG ([149419894](#)):

9. Com o objetivo de orientar os executores setoriais, também chamados de executores locais, esta COESG/UGCORP elaborou orientações pontuais acerca dos contratos corporativos, dando ênfase a sanar as dúvidas mais frequentes, a partir de questionamentos que chegam à Comissão Executora, onde, por meio dos autos do processo-SEI nº [04044-00000260/2024-97](#), disponibiliza o Edital do Pregão Eletrônico ([136510870](#)), o Termo de Referência ([136509702](#)), assim como as listas dos materiais de Uso Geral - Anexo XV ([136491909](#)) e dos Usuários ([136492210](#)), ficando a cargo da Diretoria de Controle de Contratos de Serviços Gerais (DCOSEG), bem como de suas gerências vinculadas (GCOSEG e GEASEG) encaminhar aos novos executores setoriais.

10. Ademais, ainda tratando sobre o Plano de Capacitação, existe a ESCOLA DE GOVERNO (EGOV), a qual ministra cursos de capacitação voltados à fiscalização dos contratos, bem como acerca do Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos (SFCC), os quais são sempre indicados aos novos executores e, ainda, aos que necessitam passar por reciclagem, orientando-os a se inscreverem por meio do [link Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV](#)

Antes de se analisar as respostas encaminhadas pela SEEC, cabe destacar que está vigente no Distrito Federal o Decreto nº 39.468/2018, que regulamentou a Política de capacitação e de desenvolvimento para os servidores do Distrito Federal. O art. 5º do referido Decreto prescreve que é de competência dos órgãos distritais a elaboração e implementação dos planos de capacitação, enquanto que o art. 7º prevê o "Plano Anual de Capacitação" como instrumento de consecução sistemática dessa capacitação:

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão elaborar e implementar seus planos de capacitação, observando o seguinte:

I - realizar o mapeamento das competências institucionais, gerenciais e individuais em consonância com o planejamento estratégico;

II - elaborar planos e ações de capacitação, com base na gestão de competências;

III - realizar diagnóstico de aprendizagem para identificar as lacunas de competências dos servidores e elencar as prioridades de capacitação; [...]

V - definir critérios para avaliação da efetividade das ações de capacitação, inclusive quanto ao nível de impacto na promoção de melhorias setoriais e institucionais.

VI - avaliar os resultados decorrentes das ações de capacitação de pessoal. [...]

§ 3º Os programas e planos de capacitação de cada órgão deverão prever as formas de seleção de servidores para participação em eventos de capacitação, considerando as lacunas de competências e prioridades do órgão.

§ 6º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal podem contratar a capacitação, necessária e prevista no plano de capacitação, junto às instituições credenciadas e regularmente autorizadas a oferecê-la, na impossibilidade de atendimento pelos órgãos executores mencionados no parágrafo anterior. [...]

Art. 7º São instrumentos da Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal:

I - Plano anual de capacitação; (Grifou-se)

Nota-se pelas respostas apresentadas pela SEEC a transferência de sua competência para EGOV, descumprindo assim, o Regimento Interno, Portaria nº 140/2021, a saber:

Art. 371. À Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais – COSEPA, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, compete: [...]

V - coordenar as ações de orientação aos executores locais de contratos corporativos no que se refere às suas obrigações de fiscalização; [...]

X - estabelecer contínua comunicação informativa com os membros da equipe de trabalho, especialmente àqueles que compõe as comissões executoras, assim como aos executores de contrato locais e promover sua atualização acerca de normas e modos de execução das atividades vinculadas à fiscalização e execução dos contratos;

XI - propor o calendário anual de formação da equipe interna, assim como dos executores de contrato locais; [...]



Art. 372. À Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial – DIESP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, compete: [...]

IV - orientar os executores locais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

V - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação; [...]

Art. 373. À Gerência de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial – GECONP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, compete: [...]

IV - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação; [...]

Art. 374. À Gerência de Acompanhamento de Contratos de Segurança Patrimonial – GEACONP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, compete: [...]

IV - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação; [...]

Art. 375. À Diretoria de Execução de Contratos de Serviços Gerais – DIESG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, compete: [...]

IV - orientar os executores locais das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

V - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação; [...]

Art. 376. À Gerência de Controle de Contratos de Serviços Gerais – GESEG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Serviços Gerais, compete: [...]

IV - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação; [...]

Art. 377. À Gerência de Acompanhamento de Contratos de Serviços Gerais – GEASEG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Serviços Gerais, compete: [...]

IV - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação; [...]

Art. 378. À Diretoria de Controle e Fiscalização – DICOE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, compete: [...]

VIII - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação; [...]



Art. 379. À Gerência de Controle e Acompanhamento de Conta Vinculada – GECON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização - DICOE, compete: [...]

VI - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação; [...]

Art. 380. À Gerência de Fiscalização — GEFIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização - DICOE, compete: [...]

III - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação; [...] (grifou-se)

Ante o exposto, mantidos o achado de auditoria, bem como a recomendação à Secretaria de Economia.

Causa

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado de Economia:

Em 2022 e 2023:

Falhas na capacitação e treinamento dos executores setoriais dos contratos;

Falhas na execução do acompanhamento e fiscalização contratual.

Consequência

Inexecução parcial dos contratos;

Potencial prejuízo ao erário distrital.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.4) Elaborar Plano de Capacitação e Treinamento permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltado para capacitação e treinamento sobre gestão, execução, controle e fiscalização dos contratos corporativos, a ser ofertado aos executores centrais e setoriais, com o fito de melhorar a prestação dos serviços contratados;

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:



- R.5) **Recomendação atendida:** Orientar, formalmente, os executores setoriais quanto às falhas da fiscalização apontadas neste Relatório de Auditoria, de forma a instruí-los acerca das suas responsabilidades na fiscalização dos contratos administrativos sob suas supervisões, com previsão de responsabilização por falhas na condução desses contratos.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.1.1., 3.2.1. e 3.2.2.	Tipo B

Brasília, 03/10/2024

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 17/10/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **0ECF2755.D7E989AE.AC487DB1.FF6BE438**